



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.842/19

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo Sr. Rosivaldo Gomes da Silva, representante da empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e Editora, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 60005/2019, com pedido de Medida Cautelar, tendo como objeto a contratação de empresa para confecção de material para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou a existência de um outro processo (TC nº 20.184/19), em tramitação nesta Corte de Contas, que trata da mesma matéria, e foi, também, objeto de denúncia do representante acima caracterizado.

É o relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do MPJTCE, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem o arquivamento dos presentes autos por falta de objeto.**

É o voto!

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 17.842/19

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessado: Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e Editora

Denúncia. Licitação. Pregão Presencial nº 60005/2019. Determina providências para os fins que menciona.

#### **RESOLUÇÃO RC1 - TC – 00002 / 2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.842/19, que trata denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo Sr. Rosivaldo Gomes da Silva, representante da empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e Editora, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 60005/2019, com pedido de Medida Cautelar, tendo como objeto a contratação de empresa para confecção de material para melhor atender as necessidades da Administração Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que já existe nesta Corte um outro processo que trata da mesma matéria,

#### **RESOLVE:**

- 1) **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 12:29



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2020 às 08:22



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:45



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO